

LEI MUNICIPAL Nº 569, DE 02 DE AGOSTO DE 2019.

Dispõe sobre a instituição do plano de custeio para a cobertura do deficit atuarial do plano financeiro (único) do FUNPREAFRAe dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFRÂNIO ESTADO DE PERNAMBUCO faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Plano de Custeio do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Afrânio para Cobertura do Déficit Atuarial identificado na reavaliação atuarial de 2019, data base 31.12.2018, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Data-Base: 31/12/2018

N	Ano	Saldo Inicial	(+) Juros	(-) Aporte Anual	Saldo Final	Aporte Mensal
1	2019	29.069.725,63	1.744.183,54	833.487,52	29.980.421,65	69.457,29
2	2020	29.980.421,65	1.798.825,30	949.098,48	30.830.148,47	79.091,54
3	2021	30.830.148,47	1.849.808,91	1.068.031,46	31.611.925,92	89.002,62
4	2022	31.611.925,92	1.896.715,56	1.190.360,71	32.318.280,76	99.196,73
5	2023	32.318.280,76	1.939.096,85	1.316.162,02	32.941.215,58	109.680,17
6	2024	32.941.215,58	1.976.472,93	1.445.512,67	33.472.175,85	120.459,39
7	2025	33.472.175,85	2.008.330,55	1.578.491,49	33.902.014,91	131.540,96
8	2026	33.902.014,91	2.034.120,89	1.715.178,89	34.220.956,91	142.931,57
9	2027	34.220.956,91	2.053.257,41	1.855.656,90	34.418.557,42	154.638,08
10	2028	34.418.557,42	2.065.113,45	2.000.009,17	34.483.661,70	166.667,43
11	2029	34.483.661,70	2.069.019,70	2.148.321,01	34.404.360,40	179.026,75
12	2030	34.404.360,40	2.064.261,62	2.300.679,45	34.167.942,57	191.723,29
13	2031	34.167.942,57	2.050.076,55	2.457.173,24	33.760.845,89	204.764,44
14	2032	33.760.845,89	2.025.650,75	2.617.892,89	33.168.603,76	218.157,74
15	2033	33.168.603,76	1.990.116,23	2.782.930,71	32.375.789,27	231.910,89
16	2034	32.375.789,27	1.942.547,36	2.952.380,84	31.365.955,79	246.031,74
17	2035	31.365.955,79	1.881.957,35	3.126.339,29	30.121.573,84	260.528,27
18	2036	30.121.573,84	1.807.294,43	3.304.903,96	28.623.964,31	275.408,66
19	2037	28.623.964,31	1.717.437,86	3.488.174,69	26.853.227,48	290.681,22
20	2038	26.853.227,48	1.611.193,65	3.676.253,28	24.788.167,85	306.354,44
21	2039	24.788.167,85	1.487.290,07	3.869.243,55	22.406.214,37	322.436,96
22	2040	22.406.214,37	1.344.372,86	4.067.251,36	19.683.335,87	338.937,61

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFRANIO

Rua Cel. Clementino Coelho, nº 203 – Centro – Afrânio – PE – CEP 56360-000

Fone: (87) 3868-1054 – CNPJ: 10.358.174/0001-84.



23	2041	19.683.335,87	1.181.000,15	4.270.384,67	16.593.951,36	355.865,39
24	2042	16.593.951,36	995.637,08	4.478.753,52	13.110.834,92	373.229,46
25	2043	13.110.834,92	786.650,09	4.692.470,16	9.205.014,85	391.039,18
26	2044	9.205.014,85	552.300,89	4.911.649,02	4.845.666,72	409.304,08
27	2045	4.845.666,72	290.740,00	5.136.406,76	-0,03	428.033,90

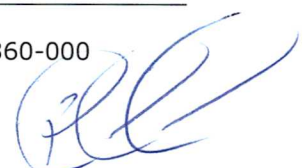
§ 1º O valor total do déficit atuarial será integralmente pago pelo Ente Federativo, em aportes financeiros mensais, em consonância com a legislação federal aplicável, pelo prazo remanescente da data da publicação desta lei até dezembro de 2045.

§ 2º Cada aporte financeiro mensal deverá ser repassado ao Regime Próprio de Previdência até o décimo quinto dia útil do mês seguinte à sua competência, conforme determinado pelo art. 60 da Lei Complementar Municipal nº 002/2005 com a nova redação da Lei Complementar Municipal nº 001/2013.

§ 3º Em caso de atraso no repasse do aporte, o valor deverá ser corrigido pela variação do IPCA – IBGE, mais juros de 1% ao mês, calculados da data original do repasse até a data do efetivo repasse.

§ 4º O valor mensal do aporte deverá ser rateado entre a Prefeitura do Município de Afrânio, a Câmara de Vereadores e os demais órgãos da administração municipal na proporção da sua base de contribuição.

§ 5º A implantação desse modelo de financiamento do FUNPREFRA não desobriga o Ente Federativo quanto ao repasse integral das contribuições previdenciárias do custo normal, sendo 11% (onze por cento) dos servidores, inclusive dos aposentados e pensionistas que recebam mais que o teto do RGPS e 15,41% (quinze inteiros e quarenta e um por cento) do Ente Federativo e dos demais órgãos vinculados ao RPPS.




Art. 2º - Os Aportes para Cobertura do Déficit Atuarial do FUNPREFRA observará a regra inserta na Lei Federal nº 9.717/1998 e na Portaria MPS nº 746/2011 e se caracteriza como despesa orçamentária, conforme o plano de amortização supra, cujos recursos serão destinados ao pagamento de benefícios previdenciários dos segurados vinculados ao Plano Financeiro existente.

Art. 3º - Os Aportes para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS ficarão sob a responsabilidade da Unidade Gestora e serão controlados separadamente dos demais recursos de forma a evidenciar a vinculação para os quais foram instituídos, inclusive, permanecerão aplicados no mercado financeiro por, no mínimo, 05 (cinco) anos, em tudo observada as normas oriundas do Conselho Monetário Nacional aplicáveis ao caso.

Art. 4º - Se as futuras avaliações atuariais demonstrarem que o valor remanescente deste plano de equacionamento precise ser alterado, o novo plano de equacionamento deverá respeitar o prazo até dezembro de 2045, ou superior, se a legislação federal vier a permitir.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

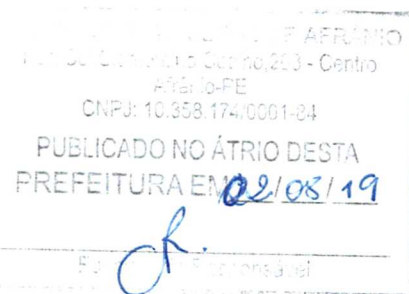
Gabinete do Prefeito, 02 de agosto de 2019.



RAFAEL ANTÔNIO CAVALCANTI
Prefeito do Município de Afrânio/PE.



ATO DE SANÇÃO Nº 012/2019.



O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFRÂNIO, no exercício das atribuições legais conferidas pelos arts. 56, e 69, IV, da Lei Orgânica do Município de Afrânio e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado.

I) - RESOLVE: SANCIONAR e PROMULGAR a lei que *Dispõe sobre a instituição do plano de custeio para a cobertura do deficit atuarial do plano financeiro (único) do FUNPREFRA, e dá outras providências.*

II) Publique-se, nos termos e na forma da lei.

Gabinete do Prefeito, em 02 de agosto de 2019.

RAFAEL ANTÔNIO CAVALCANTI

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

Rua Cel. Clementino Coelho, nº 203 – Centro – Afrânio – PE – CEP 56360-000
Fone: (87) 3868-1054 – CNPJ: 10.358.174/0001-84.